



Titulos e Documentos

Livro nº B-21

Folha nº 74

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

Estatuto Social do Centro de Recuperação de Dependentes Químicos – Missão Resgate.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Centro de Recuperação para Dependentes Químicos – Missão Resgate, doravante denominado Centro de Recuperação (MR), fundado em 15/10/2016, é uma associação religiosa, de direito privado, com prazo de funcionamento indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Mambai - GO, Rod GO 108, Km 22, sentido Alvorada do Norte-GO, primeira entrada lado esquerdo, Km 03 da estrada vicinal de acesso ao povoado Bonina, zona rural, CEP 73970-000.

Parágrafo único: O imóvel onde está instituída a sede (em construção) do Centro de Recuperação (MR) é o objeto do Termo de Doação, que acompanhará este Estatuto Social a partir do momento que, for empossada sua Diretoria, aprovado seu Estatuto Social e a entidade estiver de posse do número do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), procedendo-se imediatamente entre as partes, Doador e Donatário, o contrato de doação.

Art. 2º - O Centro de Recuperação (MR) visando à recuperação da dependência do alcoolismo e outras drogas têm por finalidade

- a) Recuperar pessoas adultas, dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira. Bem como prestar assistência social e espiritual aos codependentes

Parágrafo Primeiro - A estrutura física para homens e mulheres será adaptada para cada gênero

- b) Promover e executar programas educacionais, cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento profissional;
- c) Promover cursos, seminários e palestras;
- d) Produzir e publicar livros, revistas, apostilas e outras publicações;
- e) Produzir e publicar qualquer tipo de mídia, bem como efetuar sua posterior distribuição e comercialização visando aplicar nas suas finalidades;
- f) Instalar centro clínico para assistência a saúde em regime de ambulatório;
- g) Criar e viabilizar projetos para composição de fundos necessários para custear as finalidades citadas.

Parágrafo Segundo – O Centro de Recuperação (MR) poderá, mediante a deliberação de seus associados, advertir, suspender, ou excluir do programa de recuperação aquele dependente químico que violar as normas de conduta e o cronograma de atividades. As normas de conduta estão explicitadas no Regimento Interno, bem como o cronograma de atividades.

Parágrafo Terceiro– O Centro de Recuperação (MR) poderá abrir filiais, escritórios de representação, criar instituições, departamentos, divisões, conselhos e comissões técnicas e outras que julgar necessário, visando o cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º - O Centro de Recuperação (MR) se rege por este Estatuto e Regimento Interno, de posse da sua diretoria, bem como pelas leis do país.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES.

Uliracim Lopes Rocha
OAB/GO 198.082

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Alvorada do Norte
Município de Mambai



Termo de Mambai
Distrito de Mambai

Títulos e Documentos

Livro nº B-21

Folha nº 75

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

Art. 4º - O Centro de Recuperação (MR) será constituído por número ilimitado de associados civilmente capazes nos termos da legislação vigente, de ambos os sexos, sendo membros e congregados da Igreja de

Deus no Brasil em Mambai-GO.

Art. 5º - São categorias de associados: os fundadores, que assinaram a ata de fundação, no dia 15/10/2016, e os efetivos, aqueles que colaboram com os programas definidos no regimento interno. Tendo ambos os mesmos direitos e deveres, como participar da Assembleia Geral, votar e serem votados.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitido como associado àquele que preencher e assinar formulário próprio onde constam os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste Estatuto e Regimento Interno, bem como as disciplinas definidas pelo Centro de Recuperação (MR) em suas Assembleias. Os formulários de admissão serão analisados pela Diretoria e homologados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O associado não poderá ser representado por procuração.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e Extraordinárias, votar e ser votado nos termos deste Estatuto e no pleno gozo de seus direitos civis;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, empregados e colaboradores, propor sugestões na organização e funcionamento do Centro de Recuperação (MR);
- c) Convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- d) Participar das atividades promovidas pelo Centro de Recuperação (MR);
- e) Representar a entidade quando designado;
- f) Ter livre acesso as dependências do Centro de Recuperação (MR);
- g) Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a Assembleia nos termos deste Estatuto;
- h) Nenhum direito patrimonial terá o associado que solicitar o seu desligamento, ou for excluído, seja a que título for, pois o Centro de Recuperação (MR) tem existência distinta de seus associados.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria, Assembleia Geral e Extraordinária;
- c) Zelar pelos interesses do Centro de Recuperação (MR), participando direta e indiretamente de suas ações, promovendo o seu engrandecimento;
- d) Cumprir com os compromissos assumidos, desempenhando com afinco os cargos, funções ou comissões que tenham sido investidos por eleição ou por escolha da Diretoria;
- e) Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar em sua conduta;
- f) A obrigação de assiduidade dos associados legitimam seus direitos. Sendo que, em caso de 03 (três) faltas subsequentes e não justificadas e 06 (seis) faltas alternadas não justificadas, há perda dos mesmos. Sendo sujeito a advertência reservada, exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- g) Além dos casos naturais como morte e/ou impossibilidades afins o associado poderá perder essa condição, dirigindo requerimento à Diretoria nesse sentido que por sua vez homologará sua saída ou pela destituição da Assembleia Geral

Parágrafo único - Os Associados não respondem nem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Centro de Recuperação (MR).

CAPÍTULO III

Dante Pereira

Libertador J. Lopes Rocha
CAB SP 158.082

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Alvorada do Norte
Município de Mambai



Termo de Mambai
Distrito de Mambai

Títulos e Documentos

Livro nº B-21

Folha nº 76

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art. 8º - O Centro de Recuperação (MR) compõe-se administrativamente dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 9º - Para tratar dos assuntos que interessam a sua existência e a sua administração o Centro de Recuperação (MR) se reunirá em Assembleia Geral que é o órgão autônomo e soberano da instituição, constituída pelos Associados Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, cabendo a ela decisões de última instância, vinculando todos os Associados, presentes ou não, em suas deliberações.

Art. 10º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas no Estatuto Social;
- c) Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- d) Decidir sobre a extinção da entidade;

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Uma vez ao ano para tomada de contas da Diretoria, através do seu relatório, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal.
- b) A cada dois (02) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelos Associados Fundadores e Efetivos.

Art. 12º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da entidade, por meio de circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 13º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria. Em não sendo, poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Efetivos, através de Edital de Convocação afixado na sede da entidade ou de qualquer outro meio legal, com antecedência de 15 (quinze) dias declarando local, dia, hora e finalidade.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral acontecerá em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda, decorridos 15 (quinze) minutos, com o número dos presentes. Para deliberação torna-se necessária a presença de maioria absoluta, ou seja, 2/3 (dois terços) dos sócios

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade, na forma deste Estatuto sendo especificada a Ordem do Dia a que se propõe.

Art. 14º - A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.
- g) Conselho Fiscal, sendo: 1º Conselho Presidente, 2º Conselho, 3º Conselho e seus respectivos suplentes: Primeiro, Segundo e Terceiro Suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos e poderá ser reeleita por mais um mandato consecutivo.

Adinara

Uliriana Lopes Rocha
CAB/2018/000



Títulos e Documentos

Livro nº B-21

Folha nº 77

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

Art. 15º - Compete a Diretoria:

- a) Elaborar o Plano Anual de Atividades;
- b) Apresentar a Assembleia Geral o relatório do exercício anterior;
- c) Junto a instituições Públicas e Privadas, requerer colaboração em atividades mútuas ou de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Para a execução de seus fins, a Diretoria poderá nomear um Diretor Executivo, cujas atribuições constarão no Regimento Interno.

Art. 16º - A Diretoria reunir-se-á bimestralmente às 19h30min, na última segunda-feira do mês. Podendo ainda ter quantas reuniões julgar necessárias e será convocada pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a instituição, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- d) Abrir e movimentar contas em qualquer banco, instituição financeira do país, requerer talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, em conjunto com o 1º Tesoureiro.
- e) Requerer auxílios oficiais, participar de editais públicos e privados;
- f) Manter sob sua guarda, vigilância e zelo os bens patrimoniais da instituição (móveis e imóveis), registrando-os em livro próprio com dados e características que facilitem a identificação e localização de cada um, indicando a origem, documento e valor de aquisição ou atribuindo estimativa de preço aos bens provenientes de doação;
- g) Fiscalizar a construção de obras patrimoniais e a reparação dos bens já existentes.

Parágrafo Único - Em fase de construções prediais poderá ser criado o Comitê de Construção, sendo o Presidente deste, o Presidente do Centro de Recuperação (MR).

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, ou até o seu término

Art. 19º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Redigir atas e editais de convocação;
- c) Publicar todas as notícias de atividades do Centro de Recuperação (MR);
- d) Ter sob sua guarda, na sede do Centro de Recuperação (MR), o arquivo e materiais pertencentes à secretaria

Art. 20º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em todos os seus encargos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos,
- b) Assumir o cargo de 1º Secretário em caso de vacância, ou até o seu término

Art. 21º - Compete ao 1º Tesoureiro

- a) Receber e registrar em livro próprio, a receita pecuniária do Centro de Recuperação (MR);
- b) Pagar as obrigações do Centro de recuperação (MR) mediante documento legal;
- c) Elaborar e afixar na sede da instituição balancetes mensais da tesouraria;
- d) Elaborar o Balanço Geral Anual;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos relativos a movimentações bancárias;
- f) Manter em depósito bancário ou aplicação financeira de curto prazo toda receita pecuniária.

De Dirina
(Assinatura)

Libratana Mendes Rocha
CAB/SP 158.082

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Alvorada do Norte
Município de Mambai



Termo de Mambai
Distrito de Mambai

Títulos e Documentos

Livro nº B-21

Folha nº 78

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

- g) Ter sob sua guarda, na sede do Centro de Recuperação (MR), o arquivo e materiais pertencentes a documentação financeira da tesouraria.

Art. 22º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- Auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os seus encargos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- Assumir o cargo de 1º Tesoureiro em caso de vacância, ou até o seu término.

Art. 23º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e de igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato coincidente com o da Diretoria (mandato de 02 anos).

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, assumirá o suplente até o término do mandato

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar todas as contas, livros e registros do Centro de Recuperação (MR);
- Emitir parecer sobre os balancetes mensais da Tesouraria;
- Emitir parecer sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- Opinar sobre a aquisição de bens;
- Fiscalizar os processos eleitorais da instituição, registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar resultados.

Art. 25º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, assim como as dos demais sócios e colaboradores serão inteiramente gratuitas, sendo lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Sendo somente feito o devido reembolso quando houver gastos que os comprovem.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 26º - A eleição ocorrerá em data, local e horário determinado no Edital de Convocação;

Art. 27º - A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral escolhida na Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá com antecedência de 30 dias da Eleição.

CAPÍTULO V

Da Composição e Inscrição das Chapas

Art. 28º- As Chapas que desejarem concorrer a Eleição da Diretoria do Centro de Recuperação (MR), devem ser compostas da seguinte forma: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário(a), Segundo Secretário(a), Primeiro Tesoureiro(a), Segundo Tesoureiro(a), e o Conselho Fiscal com Primeiro Conselheiro(a) Fiscal, Segundo Conselheiro(a) Fiscal, Terceiro Conselheiro(a) Fiscal, e Primeiro, Segundo e Terceiro Suplentes;

Parágrafo Único - Os candidatos deverão estar inscritos em uma única Chapa, sob pena de ilegitimidade.

Art. 29º - O período para a inscrição das chapas será dado no Edital de Convocação para Eleição. As inscrições serão feitas pelo e-mail: misaocresgatembi@gmail.com

CAPÍTULO VI

DOS VOTANTES E CANDIDATOS

Delegado

Mesa Diretora
198.082

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Alvorada do Norte
Município de Mambai



Terço de Mambai
Distrito de Mambai

Títulos e Documentos

Livro nº B-21

Folha nº 79

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

Art. 30º- Poderão votar e ser votados os sócios efetivos, que satisfizerem os seguintes requisitos:

- a) Ter no mínimo um ano de filiação;
- c) Estar de acordo com o disposto no Art. 7º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 31º- As Chapas serão apresentadas uma a uma, e receberão uma numeração de acordo com a data de inscrição: Após a apresentação das chapas seguirá a votação que se dará da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - As pessoas receberão uma cédula contendo o título da Eleição, o nome da Associação, espaço para preenchimento com o número da chapa, dois espaços para assinatura da Comissão Eleitoral e uma numeração sequenciada;

Parágrafo Segundo - A apuração dos votos iniciar-se-á 15 minutos após o último votante;

Parágrafo Terceiro- A contagem dos votos será realizada somente pela Comissão Eleitoral, a qual também fará a fiscalização da urna;

Parágrafo Quarto - Cada voto deverá ser lido um a um até o último, para que seja acompanhado pelos presentes;

Parágrafo Quinto - Após a contagem dos votos, a chapa eleita será anunciada imediatamente.

CAPÍTULO VIII

Da Posse

Art. 32º A posse da chapa vencedora aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal do Centro de Recuperação (MR) será realizada imediatamente após o anúncio da chapa vencedora.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º- A Comissão Eleitoral será desfeita após a posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.

Art. 34º - O patrimônio do Centro de Recuperação (MR) será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, registrados em livro próprio, na forma do Art. 17º deste estatuto.

Art. 35º - Os bens do Centro de Recuperação (MR) são de uso e emprego para fins da entidade;

Parágrafo Primeiro - A renda proveniente de locação de espaços será revertida para as atividades da entidade.

Art. 36º - O Centro de Recuperação (MR) será dissolvido quando a Assembleia Geral Extraordinária, com a presença da maioria absoluta dos sócios, ou seja, 2/3(dois terços) for convocada especialmente para esse fim, segundo Art. 59, do Novo Código Civil, declarar impossibilidade de continuação das atividades.

Dedicação
H. A.

Libertad
158.082

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Alvorada do Norte
Município de Mambai



Termo de Mambai
Distrito de Mambai

Titulos e Documentos

Livro nº B-21

Folha nº 80

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

Parágrafo Segundo - No caso de dissolução os bens serão utilizados para custear despesas remanescentes e ainda assim havendo patrimônio os mesmos deverão ser destinados a outra instituição congênera

Art. 37º - A receita do Centro de recuperação (MR) constitui-se de:

- Contribuições, doações, legados, ofertas de associados e terceiros;
- Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, proporcionada pela própria instituição ou com ela conveniado;
- Rendimentos próprios;
- Auxílio de qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- Convênios com instituições públicas ou privadas;
- Taxas oriundas de cursos oferecidos;
- Venda de livros, mídias e outros artigos;
- Programas radio difusores e televisivos

Art. 38º - As despesas do Centro de Recuperação (MR) serão todas aquelas necessárias para sua criação, manutenção, ampliação, desenvolvimento de suas atividades, aquisição, custeio e conservação dos bens patrimoniais, salários e ordenados, encargos sociais e tributários, assistência social e divulgação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - O exercício fiscal do Centro de Recuperação (MR) coincidirá com o ano civil, para fins contábeis, fiscais e de controle, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo com maioria absoluta 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e, entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório

Art. 41º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, Conselho Fiscal, que se entender por necessário, em reunião conjunta, encaminhará a Assembleia Geral Extraordinária

Art. 42º - O presente Estatuto foi elaborado em conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e entra em vigor na data de registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Mambai-GO.

Art. 43º - Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte-GO, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

CARTÓRIO DE MAMBAI
1.º Ofício de Notas
R. 2.º 256 - Mambai - GO
CNPJ nº 00.002.865/0001-97

Mambai-GO, 15 de outubro 2016

Debora Cardoso Dourado Teixeira
DEBORA CARDOSO DOURADO TEIXEIRA
Presidente

Oseias Soares Dourado
OSEIAS SOARES DOURADO
Secretário

Ulirator Lopes da Rocha
ULIRATOR LOPES DA ROCHA
Advogado - OAB - SP 198082

CARTÓRIO DE MAMBAI
1.º Ofício de Notas
R. 2.º 256 - Mambai - GO
CNPJ nº 00.002.865/0001-97

1.º Ofício de Notas
R. 2.º 256 - Mambai - GO
CNPJ nº 00.002.865/0001-97

Certifico e dou fé, que a reprodução em tela, corresponde ao original apresentado no ato do registro. É o que quanto ao pedido me cabe certificar.

Mambai - GO, 11 de Outubro de 2023.
Piracila Aparecida S. Oliveira

MAMBAI CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Tab de Notas Prot de Tib Reg de Imóveis
Registro de Títulos e Doc Registro Civil
Pessoa Jurídica e Interd e Tutelas
CNPJ 00 002 865/0001-97
Elicarla Paes de Oliveira Boza
Tabeliã Respondente
Piracila Aparecida Antunes Oliveira
Escrevente substituta
Edileila Paes de Oliveira
Escrevente Autorizada

Consulte esse selo em: <http://extrajudicial.go.gov.br>
00161511250826132000041